

Proc.de Multa nº 02/2023

Requerente: Direção Geral do Tribunal de Contas

Requerido: Dr. Cláudio Lopes dos Santos

Sentença nº40/ 2ª S-TdC/2023

I. Relatório

A Direção Geral do Tribunal de Contas, requereu nos termos do nº 2 do artigo 58º da LOFTC, instauração do processo de multa pela falta de remessa tempestiva do processo de conta de gerência da Agência Nacional de Água e Saneamento (ANAS), contra o Dr. Cláudio Lopes dos Santos, Presidente do Conselho de Administração da referida entidade, residente na Cidade da Praia.

Alega que a Agência Nacional de Água e Saneamento apresentou ao Tribunal de Contas o processo conta de gerência, referente ao ano económico de 2021 no dia 20 de junho do ano de 2022, ou seja, fora do prazo legal estabelecido, quando devia fazê-lo até o dia 31 de maio do ano seguinte àquele a que respeitem.

Devidamente citado, o Dr. Cláudio Lopes dos Santos, através da advogada, Cláudia Ramos, apresentou contestação dizendo que a ANAS, por meio da Directora do Departamento de Gestão Administrativo e Financeiro, enviou no dia 31 de maio um email, solicitando a prorrogação do prazo, tendo em conta que a ANAS aguardava a atualização do orçamento por parte do Ministério das Finanças. Ainda, novamente através do Administrador Executivo solicitou mais uma vez a prorrogação do prazo, no entanto, nenhuma resposta quer de deferimento quer de indeferimento foi dada ao peticionário.

Na alegação deixa a entender que o atraso deveu-se a não aprovação do orçamento retificativo, a tempo, pelo Ministério das Finanças e pela não prorrogação do prazo solicitado ao Tribunal de Contas, permitindo a entrega, ainda que dentro de um prazo prorrogado.

II. Fundamento de facto

Considerando o pedido formulado, para instauração do processo pela entrega intempestiva da conta de gerência, nos termos do nº 2, artº58, da LOFTC e tendo a conta a alegação apresentada, aceita-se a justificação da entrega da conta com atraso.

III. Decisão

Pelo exposto, e nos termos do nº2, artº100 da Resolução nº3/2018, de 7 de dezembro, ordena-se o arquivamento dos presentes autos.

Sem emolumentos.

Registe e Notifique

Praia 27 de abril de 2023

O Juiz Conselheiro



Claudino Maria Monteiro Semedo